



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMO

Reunião : Ordinária Nº: 005/2022
Decisão : 086/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200178048/2022
Interessado : José Lourival de França

EMENTA: Homologa o entendimento de que o profissional Engenheiro Civil e Industrial – Químico José Lourival de França, pode se responsabilizar pelas atividades da empresa Água Forte Potável Ltda. e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 00/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando a solicitação do requerente que questiona sua habilitação para atuar como responsável técnico por empresa que tem como atividade principal a distribuição de água por caminhão pipa, protocolada neste Regional sob o nº 200178048/2022, de relatoria do conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que o requerente é Engenheiro Civil e Industrial – Químico possui suas atribuições regidas no artigo 31 do Decreto Federal nº 23.569/33 e nos artigos 7º e 17 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que de acordo com o artigo 17 da Resolução nº 218/73, do Confea, o engenheiro químico possui competência para se responsabilizar por produtos químicos por tratamento de água, sendo portanto habilitado para ser responsável técnico pela empresa Água Forte Potável Ltda, que tem como atividades: Distribuição de água por caminhões; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; e, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; considerando que o artigo 1º da Lei nº 6.839/80, dispõe que as empresas devem possuir registro nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que o profissional possui registro ativo junto ao Crea-PE e registrada uma ART de cargo-função se responsabilizando pelas atividades da empresa; considerando que o relator entendeu que o profissional pode se responsabilizar pelas atividades da empresa mantendo seu registro profissional e a responsabilidade técnica pela empresa Água Forte Potável Ltda junto ao Crea-PE, ressaltando apenas, que a referida empresa não possui registro no Crea-PE, devendo a mesma se registrar e também o profissional deve fazer ART de cargo e função para ser responsável técnico da empresa; e, considerando a liberação *ad referendum* do presente processo, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o novo entendimento referente à consulta solicitada pelo profissional José Lourival de França, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:
Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves, Júlio César Pinheiro Santos
(no exercício da titularidade) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ